

PROVIMENTO Nº 23/2009

EMENTA: regulamenta a carga dos autos restrita apenas aos volumes de interesse dos advogados, membros do ministério público, procuradores e defensores públicos.

O Desembargador José Fernandes de Lemos, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9o, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os riscos de perdas, extravios e estragos dos autos de processos, bem como a redução da sobrecarga de peso no deslocamento dos autos para os advogados, membros do ministério público e defensores públicos;

CONSIDERANDO que alguns Tribunais de Justiça do país já regulamentaram a retirada parcial de autos, restrita apenas aos volumes de interesse das partes;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Corregedoria Geral da Justiça para editar normas técnicas que venham a estabelecer um padrão específico a ser seguido pelas serventias judiciais e extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar a carga de autos, restrita a um ou a alguns volumes de processos, pendentes ou arquivados, de interesse dos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos e representantes do Ministério Público.

§ 1º Compete aos profissionais mencionados no caput deste artigo a escolha do volume ou volumes específicos consoante o respectivo interesse.

§ 2º. O registro sobre a carga dos autos deverá ser lançado no sistema JUDWIN e no livro de carga específico da serventia.

§ 3º. A carga dos autos ficará restrita à anotação do livro específico, quando a serventia não for informatizada.

Art. 2º. – Ao efetivar a carga dos volumes de interesse da parte, o Chefe de Secretaria deverá observar se todas as folhas do processo estão numeradas e rubricadas.

Parágrafo Único - Deverá constar do último volume dos autos que permanecerem na Secretaria certidão de entrega dos volumes que foram retirados.

Art. 3º. – O disposto neste provimento aplica-se aos estagiários, devendo ser observado o que regulamenta o Provimento nº 05/2009, (DOPJ de 22.05.2009).

Art. 4º. – Os Membros do Ministério deverão ser intimados pessoalmente, com os autos, ou volumes que especificarem como de seu interesse.

Art. 5º. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de outubro de 2009.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Corregedor-Geral da Justiça